

REGIME ESPECIAL

INFORMAÇÕES | FLUXOS | DÚVIDAS



UNILAB

Universidade da Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira

REGIME ESPECIAL

A matrícula em regime especial é exclusiva para gestantes a partir do oitavo mês de gestação e nos três primeiros meses após o nascimento da criança e para estudantes diagnosticados com doença que implique risco para vida do próprio e/ou para a comunidade acadêmica. Deve ser requerida à DRCA, mediante o preenchimento do formulário para Regime Especial. Após isso, faz-se necessária a avaliação médica do requerente por profissional credenciado pela Unilab. O estudante matriculado em regime especial será assistido pelo(s) docente(s) responsável(eis) pela(s) componente(s) curriculares em que estiver matriculado, por meio de atividades acadêmicas domiciliares. (Resolução 030/2013)

QUEM TEM DIREITO



**Gestantes a partir da 38^a semana de gestação ou
Mães estudantes logo após o nascimento da criança**

Documentação obrigatória:

Gestantes: Cartão pré-natal e/ou atestado médico com CID-10
ou nome da doença.

Mães estudantes: Declaração de nascido vivo ou Certidão de Nascimento.

**Estudante que apresenta doença incapacitante ou que
implique em risco de vida para o próprio e/ou para a
comunidade acadêmica**

Documentação obrigatória:

Atestado médico, contendo nominalmente a doença ou CID-10.



COMO PEDIR?

1

Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DRCA

- Preenche o formulário de solicitação
- Anexa os documentos obrigatórios
- Encaminha ao NUASE

2

Núcleo de Assistência à Saúde do Estudante - NUASE

- Confere a documentação
- Agenda a avaliação médica
- Encaminha o parecer à coordenação de curso

3

Coordenação de Curso

- Realiza comunicação formal ao corpo docente sobre a condição especial do estudante.
- Encaminha o parecer para a DRCA

4

Diretoria de Registro e Controle Acadêmico- DRCA

- Retorna o processo para o arquivamento

PERGUNTAS FREQUENTES

Estou com oito meses de gestação, posso solicitar o regime especial?

Sim.

O regime especial pode ser solicitado a partir da 38^a semana, sendo para isso, necessário a apresentação de cópia do cartão pré-natal no momento da solicitação na DRCA.

Estou grávida, mas ainda no início da gestação, posso solicitar o regime especial?

Se a justificativa para solicitação for a gestação, não.

Contudo, se a estudante apresentar adoecimento por doença incapacitante ou que implique em risco de vida para a própria e/ou para a comunidade acadêmica, ela pode solicitar o regime especial por adoecimento. Nesse caso, é exigido laudo médico especificando: motivo do afastamento (nome da doença ou CID-10) e período de afastamento (dias).

O regime especial por motivo de doença pode ser prorrogado?

Sim.

O regime especial por motivo de doença poderá ser prorrogado quando existir laudo médico (contendo nome da doença ou CID-10 e período de afastamento) que justifique a prorrogação.

O direito ao regime especial por motivo de adoecimento, se aplica a filhos, cônjuge e pais?

Não.

A legislação prevê a concessão do regime especial apenas nas situações de adoecimento do estudante.

